

**Contrato Coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Alteração salarial e outras.**

A Associação Nacional das Farmácias - ANF e o SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia acordam a revisão parcial do contrato coletivo (CCT) entre as mesmas outorgado e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2019, nos seguintes termos:

Cláusula única

**(Tabelas salariais - Alteração)**

As tabelas salariais constantes do anexo I do CCT celebrado entre a ANF e o SINPROFARM publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, passam a ser, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020 (inclusive), as seguintes:

ANEXO I

**Tabelas salariais**

A - Profissionais de farmácia

1 - Carreira de técnico de farmácia (TF).

**Tabela A**  
(Cláusula 25.<sup>a</sup>, número 1)

Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
Técnico/a de farmácia - Grau I	800,43 €
Técnico/a de farmácia - Grau II	775,38 €
Técnico/a de farmácia - Grau III	758,00 €

**Tabela B**  
(Cláusulas 9.<sup>a</sup>, número 4, 25.<sup>a</sup>, número 2 e 26.<sup>a</sup>)

Categoria Profissional	(Retribuição mínima mensal)	Regime premial e de progressão por pontos		
		Resultado dos objetivos atingidos	Prémio anual (*)	Pontos
Técnico/a de farmácia - grau I	800,43 €	> 110 %	444,93 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	296,63 €	14
		> 90 % e <= 99 %	197,75 €	12
		> 70 % e <= 89 %	98,87 €	11
		<= 70 %	-	5
Técnico/a de farmácia - grau II	775,38 €	> 110 %	431,01 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	287,34 €	14
		> 90 % e <= 99 %	191,56 €	12
		> 70 % e <= 89 %	95,78 €	11
		<= 70 %	-	5
Técnico/a de farmácia - grau III	758,00 €	> 110 %	419,30 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	279,53 €	14
		> 90 % e <= 99 %	186,35 €	12
		> 70 % e <= 89 %	93,18 €	11
		<= 70 %	-	5

(\*) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos termos do número 11 da cláusula 26.<sup>a</sup> do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excecional de funcionamento previsto no artigo 57.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

2 - Carreira de técnico auxiliar de farmácia (TAF)

**Tabela A**  
(Cláusula 25.<sup>a</sup>, número 1)

Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau I	785,50 €
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau II	760,92 €
Técnico/a auxiliar de farmácia - Grau III	740,23 €
Técnico/a auxiliar de farmácia	650,00 €

**Tabela B****(Cláusulas 9.<sup>a</sup>, número 4, 25.<sup>a</sup>, número 2 e 26.<sup>a</sup>)**

Categoria Profissional	Retribuição mínima Mensal	Regime premial e de progressão por pontos		
		Resultado dos objetivos atingidos	Prémio anual (*)	Pontos
Técnico/a auxiliar de farmácia - grau I	785,50 €	> 110 %	436,64 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	291,10 €	14
		> 90 % e <= 99 %	194,07 €	12
		> 70 % e <= 89 %	97,03 €	11
		<= 70 %	-	5
Técnico/a auxiliar de farmácia - grau II	760,92 €	> 110 %	422,97 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	281,98 €	14
		> 90 % e <= 99 %	187,99 €	12
		> 70 % e <= 89 %	93,99 €	11
		<= 70 %	-	5
Técnico/a auxiliar de farmácia - grau III	740,23 €	> 110 %	411,48 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	274,32 €	14
		> 90 % e <= 99 %	182,88 €	12
		> 70 % e <= 89 %	91,43 €	11
		<= 70 %	-	5
Técnico/a auxiliar de farmácia	650,00 €	> 110 %	350,96 €	14
		= > 100 % e <= 110 %	233,98 €	14
		> 90 % e <= 99 %	155,98 €	12
		> 70 % e <= 89 %	77,99 €	11
		<= 70 %	-	5

(\*) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos termos do número 11 da cláusula 26.<sup>a</sup> do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excecional de funcionamento previsto no artigo 57.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

B - Trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

**Tabela A****(Cláusula 25.<sup>a</sup>, número 1)**

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Contabilista	854,61 €
II	Guarda-livros	758,27 €
III	Caixeiro/a de 1. <sup>a</sup> Escriturário/a de 1. <sup>a</sup> Vendedor/a especializado/a ou Técnico/a de vendas	635,00 €
IV	Caixeiro/a de 2. <sup>a</sup> Escriturário/a de 2. <sup>a</sup>	(*)
V	Caixa de balcão Caixeiro/a de 3. <sup>a</sup> Escriturário/a de 3. <sup>a</sup>	(*)

VI	Caixeiro/a ajudante do 3.º ano Datilógrafo/a do 3.º ano Estagiário/a do 3.º ano	(*)
VII	Caixeiro/a ajudante do 2.º ano Datilógrafo/a do 2.º ano Estagiário/a do 2.º ano Trabalhador/a indiferenciado/a	(*)
VIII	Caixeiro/a ajudante do 1.º ano Datilógrafo/a do 1.º ano Estagiário/a do 1.º ano Trabalhador/a de limpeza	(*)
IX	Praticante de caixeiro/a do 3.º ano Trabalhador/a indiferenciado/a de 17 anos	(*)

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
X	Praticante de caixeiro/a do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	(*)
XI	Praticante de caixeiro/a do 1.º ano Trabalhador/a indiferenciado/a de 14/15 anos	(*)

(\*) valores a determinar de acordo com o regime em vigor para a remuneração mínima mensal garantida.

### Declaração

Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente acordo não altera o âmbito da convenção revista.

Em cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, g), e no artigo 494.º, número 4, c), ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2526 entidades empregadoras (2749 farmácias) e o SINPROFARM declara que à mesma data estima que são abrangidos 3226 trabalhadores.

Lisboa, 3 de dezembro de 2019.

Pela Associação Nacional das Farmácias - ANF:

Paulo Jorge Cleto Duarte, na qualidade de presidente da direção.

Nuno Vasco Rodrigues Viegas Vieira Lopes, na qualidade de vice-presidente da direção.

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

Manuel Pires de Lima, na qualidade de presidente da direção.  
Maria José de Oliveira Ramalho Moreira da Silva, na qualidade de tesoureira da direção.

Depositado em 20 de dezembro de 2019, a fl. 114 do livro n.º 12, com o n.º 4/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 1, de 8/01/2020).